

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 2501/2020**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO A REALIZAR DESPESAS PARA ATENDER FAMÍLIAS DO MEIO RURAL EM SITUAÇÃO DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Município de São José do Ouro autorizado a realizar despesas visando atender famílias do meio rural em situação de desabastecimento de água potável.**

**Art. 2º As ações deverão ser desenvolvidas em parceria com as famílias, permitindo que o Município participe com o percentual de até 50% (cinquenta por cento) da despesa efetivamente realizada.**

**Art. 3º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na LOA, através de Decreto, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE ABRIL DE 2020**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 06 DE ABRIL DE 2020**

**Zeferino Marcante**  
**Sec. Gral da Administração**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 2502/2020**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES**, com o objetivo de aumentar a produção, qualificar o processo de produção e diminuir os custos, através de melhorias das condições de trabalho e produção das agroindústrias.

**Art. 2º** O incentivo que trata a presente lei alcançará a distribuição de recursos do município para aquisição de máquinas e equipamentos, além de reformas e ampliações na estrutura física das agroindústrias familiares.

**Art. 3º** Serão consideradas aptas a participar do programa as agroindústrias familiares do município de São José do Ouro que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar em dia com suas obrigações perante a municipalidade;

II - ter alvará de funcionamento expedido pelo município;

III - estar cadastrada e inclusa no PEAf - Programa Estadual de Agroindústrias Familiares - junto à SEAPDR - Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do RS -.

**Art. 4º** A inscrição para participar deste programa deverá ser realizada pelo responsável pela agroindústria familiar interessada, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em época própria e previamente determinada pela mesma, respeitando os critérios e requisitos exigidos.

**Parágrafo único.** As agroindústrias inscritas só terão sua solicitação deferida após a análise e aprovação pelo Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 5º** A agroindústria só terá acesso aos recursos, através da apresentação de um projeto técnico simplificado, incluindo a documentação comprobatória de enquadramento e três orçamentos dos materiais ou equipamentos a serem adquiridos e plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Só serão dispensados os três orçamentos em casos de produtos de difícil aquisição na região, devidamente justificado.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 6º O Município poderá repassar até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por agroindústria familiar, cabendo uma contrapartida obrigatória da agroindústria de no mínimo 20% (Vinte por cento) do valor liberado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados em conta bancária exclusiva para o projeto proposto.

Art. 7º A agroindústria familiar somente estará apta a receber os recursos após a aprovação do projeto técnico e do plano de trabalho.

Art. 8º A agroindústria beneficiada deverá realizar a prestação de contas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto definido do projeto e plano de aplicação, com a apresentação de notas fiscais, extratos bancários, material fotográfico e quaisquer outros documentos que evidenciam o atendimento total do objeto.

Art. 9º Em caso de denúncias ou suspeitas de utilização irregular dos incentivos obtidos, deverá o Município realizar vistorias para verificação da efetiva aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação dos recursos a agroindústria será descredenciada do programa, passando para lista de não aptos para futuros programas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, além de implicar na imediata devolução do valor recebido.

Art. 10. As vistorias que trata esta lei poderão ser realizadas por técnicos do corpo técnico do Município ou terceirizados, e/ou da EMATER, os quais serão definidos pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente, mediante elaboração de laudo técnico de vistoria.

Art. 11. Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 06 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO; 1081 – APOIO PARA AGROINDÚSTRIAS.

Art. 12. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária, por Decreto, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

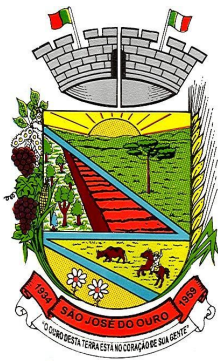
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE ABRIL DE 2020

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 06 DE ABRIL DE 2020

Zeferino Marcante  
Sec. Gral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 091/2020**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder, nos termos dos artigos 88 a 92, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002 – *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município*, **LICENÇA PRÊMIO** para a Servidora Municipal **MARTA PASINATO PILONETO**, detentora do cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º. A Licença concedida se efetua a requerimento da Servidora, protocolado sob nº 108/2020, em 03.04.2020, neste Poder Público, sendo-lhe concedida Licença Prêmio de trinta (30) dias, a partir de 06.04.2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE ABRIL DE 2020

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 06 DE ABRIL DE 2020

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 092/2020**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder em conformidade com as disposições do art. 31, da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e dos arts. 94 a 102, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, férias a que tem direito ao Servidor Municipal abaixo nominado:

| <b>SERVIDOR</b> | <b>PERIODO AQUISITIVO</b> | <b>PERIODO DE GOZO</b>  |
|-----------------|---------------------------|-------------------------|
| Jonas Nodari    | 05.08.2018 a 04.08.2019   | 06.04.2020 a 05.05.2020 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE ABRIL DE 2020

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 06 DE ABRIL DE 2020

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*